



INDICAÇÃO Nº 180/2025.

Rio Negro, PR, 14 de Abril de 2025

Ementa: Solicitação Isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição.

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vêm sugerir ao Executivo Municipal, para que elabore Projeto de Lei da Reforma Tributária de Rio Negro e inclua nele a isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nessa condição.

Entende-se por doenças graves: Neoplasia maligna (câncer); Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Esclerose múltipla; Cegueira; e demais patologias elencadas pelo Ministério da Saúde com doenças graves.

Justificativa: Munícipes que são acometidos de doenças de natureza grave/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda familiar, prejudicando a manutenção econômica e subsistência de toda família precisam ter tratamento diferenciado tanto nas políticas públicas de assistência ao bem-estar e a saúde, bem como a questões de ordem tributária.

Diante do exposto há muito tempo estamos trabalhando para ver analisada, planejada e aprovada a isenção do IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, pois é dever do Município através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por estas patologias.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, impõe que a concessão de isenção deve ser feita por intermédio de lei específica, razão pela qual reapresentamos a presente indicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5bc767ecf622f>.





No caso do IPTU, cada Município possui sua Lei, na qual prevê as hipóteses de lançamento, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, além das hipóteses de isenção, e é isto que pretendemos, a isenção do IPTU para munícipes com doenças graves ou incuráveis.

Será de atribuição do município a redação dos critérios para obtenção do direito à isenção, bem como o cadastramento dos possíveis beneficiados.

Lembramos que a referida indicação já foi objeto da indicação de n.º 143/2022 e da indicação 013/2024. Do que já foram analisadas, aprovadas e inseridas na reforma do Código Tributário Municipal, que foi finalizado no ano de 2024, porém, necessita ser ratificada pela atual administração e encaminhada a esta casa de lei para aprovação.

Em tempo: Anexamos a esta cópia da Lei Complementar 026, de 17/12/2012, do vizinho Município de Mafra/SC que já oferece a presente isenção.

ISABEL CRISTINA GROSSL - REPUBLICANOS

VEREADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p5bc767ecf622f>.

